17/09/2025, 09:33

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.el.len.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.697 MACEIÓ/AL, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 0612/2023 Autor(a): VEREADOR(A) SILVANIA BARBOSA.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do caput do artigo 1º da Lei nº. 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Setembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:23B367C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/09/2025. Edição 7249 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/